



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 01546/2010

01. Processo: **TC-07926/09.**
02. Origem: **IPSERB – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Serra Branca.**
03. Aposentando: **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES.**
04. Cargo: **Auxiliar de Serviços.**
05. Idade: **58 anos.**
06. Matrícula: **030441-7.**
07. Lotação: **Secretaria de Administração e Finanças do Município.**
08. Autoridade responsável: **Severino de Assis Júnior – Presidente do IPSERB.**
09. Data do ato: **29/07/2005.**
10. Data da Publicação: **Jornal Oficial do Município de Serra Branca/PB, em 30 de Outubro de 2005.**
11. Parecer da AUDITORIA: **em seu Relatório Inicial a d.Auditoria entende que se faz necessário a retificação do ato aposentatório e sua publicação, com a reformulação dos cálculos proventuais, bem como que seja enviado ao TCE para o exato cumprimento da lei.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **O Órgão Ministerial entende que o valor a ser reajustado é irrisório e que sua alteração implicará certamente em mais custos administrativos e processuais que a eventual poupança para o Poder Público, ademais, sendo a aposentanda maior de 60 anos, há de se lhe garantir os benefícios da proteção constitucional ao idoso, sugerindo assim a legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

13. VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o Parecer Ministerial, VOTA pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 30 de Setembro de 2010.

Cons. Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Jf.